

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 18 de maio de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3786, de 18 de maio de 2011.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PARA A SENHORA CEFERINA VALENZUELA RIBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para Ceferina Valenzuela Ribas, portadora da RG nº. 385.075 SSP/MS e CPF nº 407.480.651-72, área total de 480,00m² que será destinada à sua moradia e de sua família, assim descrita;

I – Lote de terreno urbano determinado pela letra “O”, da quadra nº. 24, situado no loteamento denominado “Vila Áurea”, no Município de Ponta Porã, MS, medindo 12,00x40,00m, com área total de 480,00m², com as seguintes confrontações: ao Norte: com a Rua Belém; ao Leste: com o lote “N”; ao Sul: com lote “D”; Oeste com lote “P”, próximo 56mts à direita para o corredor público (face oeste), matrícula nº. 35.472.

Art. 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 18 de maio de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3787, de 18 de maio de 2011.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PARA O SENHOR JULIANO MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao senhor Juliano Martins, portador da RG nº. 408.029 SSP/MS e do CPF nº. 254.949.371 - 34, 10% (dez por cento) da área total de 390,00m², que será destinada à sua moradia e de sua família, assim descrita;

I – 10% (dez por cento) do terreno urbano determinado pelo nº. 02, da quadra nº. 09, do loteamento denominado “Jardim Aeroporto”, situado na Rua Aeroporto Guararapes, s/nº, no Município de Ponta Porã, MS, medindo 13,00x30,00ms, com área total de 319,00m², com as seguintes confrontações: ao Norte: com o lote nº. 30; ao Leste: com o lote nº 03; ao Sul: com a Rua Aeroporto Guararape e ao Oeste: com o Lote nº. 01, matrícula nº. 19.947.

Art. 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I - O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 18 de maio de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal